LEI №. 1.977, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº. 1.471/2010, QUE DISPÕE ACERCA DOS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para fins de cálculo do valor venal dos imóveis urbanos do município de Iguatu, incluindo-se sua utilização como base de cálculo para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a partir do exercício de 2014, os valores do ANEXO I da Lei nº. 1.471, de 22 de dezembro de 2010, serão devidamente atualizados monetariamente nos moldes desta Lei de forma a refletir a real valorização de valores de mercado.

Art. 2º Todos os imóveis urbanos (residenciais, não residenciais e terrenos), terão seus valores reajustados segundo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial de inflação calculado e publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo único. Será aplicado a todos os imóveis um fator de reajuste de 12,32% (doze vírgula trinta e dois por cento), referente ao reajuste acumulado do IPCA para o período entre Janeiro/2011 e Dezembro/2012.

Art. 3º Os valores monetários constantes do ANEXO I da Lei nº. 1.471, de 22 de dezembro de 2010, e nesta Lei, serão atualizados anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º A Administração Municipal poderá realizar levantamento específico de valores de mercado, através de metodologia válida, de forma a promover revisões da planta genérica de valores dos imóveis urbanos do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 23 de dezembro de 2013.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU